

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 015/2018

ASSUNTO: **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº PP 005/2018-CMP.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

Trata-se de Processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - N PPRP 005/2018-CMP**, para viabilizar a contratação de Pessoa Jurídica com vistas em fornecer gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas.

O Processo Licitatório em apreciação foi motivado por expediente da Presidente da Câmara Municipal, no qual determinou que fosse realizado novo certame com as mesmas características do Pregão Presencial para Registro de Preço nº-PPRP 002/2018, com o objetivo de que sejam registrados os preços dos itens que constam no lote 02, daquela licitação, uma vez que estes restaram fracassados, conforme informam as fls. 02 - 18.

Em seguida, o Secretário Geral solicitou junto à CPL e ao Departamento Orçamentário Financeiro as providências de praxe para atender o pleito.

Ato contínuo, foi atestado a existência de dotação orçamentaria para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes de tal procedimento.

Os termos do edital, por sua vez, seguiu todos os requisitos legais previstos na Lei Federal nº-10.520/2002, com aplicação subsidiária da lei Federal nº-8.666/93, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Indicando local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Prazo e condições para assinatura do contrato;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observadas todas as disposições legais, não vislumbro nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo a Comissão observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo e ao final, retorne para manifestação conclusiva desta Assessoria Jurídica, ato contínuo, encaminhe para manifestação do Controle Interno e posterior homologação pela autoridade competente.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 22 de agosto de 2018.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
Advogado